LEI Nº 318/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

"Determina o Ensino Religioso nas Escolas da Rede Oficial do Município de Queimados e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo estabelecerá meios que possibilitem a Secretaria Municipal de Educação, administrar, a partir do ano letivo de 1998, o ensino religioso nas escolas da rede oficial do Município de Queimados.

Art. 2º. - O ensino religioso será ministrado, respeitando-se a inviolável liberdade de crença.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal